



PROJETO DE LEI Nº 156/2025

“Institui, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância de Socorro, o benefício indenizatório denominado Auxílio-Transporte, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato representativo da categoria; dispõe sobre sua concessão e custeio; revoga a Lei Municipal nº 3.350, de 6 de maio de 2010; e dá outras providências”

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o benefício indenizatório Auxílio-Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores públicos municipais, regidos pela CLT, com deslocamentos residência-trabalho-residência, excluídos os efetuados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada.

§ 1º Ficam excluídos do benefício previsto nesta lei os servidores cujos deslocamentos sejam inferiores a 1 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatórios médicos.

§ 2º O benefício não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O Auxílio-Transporte possui natureza indenizatória, não tem natureza salarial nem remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.



§ 4º Os professores em exercício nas unidades escolares localizadas na zona rural poderão optar, de forma não cumulativa, pelo recebimento do Auxílio-transporte previsto nesta lei ou pela Ajuda de Custo prevista na Lei Municipal 2.814/1997, conforme sua conveniência.

§ 5º O Auxílio-Transporte substitui a política local de vale-transporte antes regulamentada pela Lei Municipal 3.350/2010, mantidos os direitos regularmente constituídos até a véspera da produção de efeitos desta Lei.

Art. 2º O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal, no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, considerando a distância estimada entre a residência do servidor e a sede da Prefeitura Municipal de Socorro (ida e volta).

§ 1º Para fins de apuração do valor do benefício, serão considerados os dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2º Para os empregados residentes em outros municípios, o valor do Auxílio-transporte será calculado com base na distância estimada entre o centro do Município de residência do servidor e a sede da Prefeitura Municipal de Socorro, considerando o percurso de ida e volta.

§ 3º Para os empregados residentes no Município de Socorro, a distância de referência será o percurso (ida e volta) entre a residência e o local de lotação do empregado, observado o disposto no §1º do artigo 1º da presente Lei.

§ 4º O valor do Auxílio-Transporte será reajustado anualmente, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos doze meses anteriores ao reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos deslocamentos realizados, com base no demonstrativo de dias trabalhados, mediante crédito em folha de pagamento, efetuado na conta corrente do servidor juntamente com a remuneração mensal.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - por expressa solicitação do servidor;



II - pela incidência do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º desta Lei;

III - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal.

Art. 5º Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado; sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser informada pelo servidor, além de outras eventuais disposições previstas em lei ou decreto municipal.

Art. 6º O descumprimento de obrigações previstas nesta Lei e no Acordo Coletivo sujeita a parte infratora, quando cabível, à multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário vigente no serviço público municipal, em favor da parte prejudicada.

Art. 7º A gestão, processamento, fiscalização e o controle do Auxílio-Transporte competem à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Socorro.

Art. 8º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.350, de 6 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, para fins de processamento em folha.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2025.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir o benefício do Auxílio-Transporte para os servidores públicos do Município de Socorro, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre o Município da Estância de Socorro e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro, datado de 19 de setembro de 2025.

O ACT estabelece a implantação do Auxílio-Transporte como um benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, calculado por quilômetro rodado, destinado a custear parcialmente as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores.

Este Projeto de Lei incorpora as diretrizes do Acordo Coletivo, garantindo a segurança jurídica e a efetividade do benefício. Dentre as principais características, destacam-se a natureza não salarial do Auxílio-Transporte, sua exclusão da base de cálculo de contribuições previdenciárias e tributárias, e a vedação de cumulatividade com outros benefícios de mesma natureza, conforme previsto no ACT.

Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê o reajuste anual do valor do benefício com base no INPC, assegurando a manutenção do poder de compra dos servidores. A fiscalização e o controle do benefício serão atribuídos à Divisão de Pessoal, garantindo a gestão eficiente e transparente.

Por fim, a presente proposição revoga expressamente a Lei Municipal nº 3.350, de 06 de maio de 2010, que regulamentava o Vale-Transporte, promovendo a unificação e a clareza da legislação municipal sobre a matéria. A substituição integral do regime anterior pelo Auxílio-Transporte, conforme as condições



estabelecidas no ACT, reflete o compromisso do Município com a valorização de seus servidores e a modernização de suas políticas de benefícios.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2025.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 46.444.063/ 0001-38, com sede administrativa na Av. José Maria de Faria, n. 71, Centro, em Socorro-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício de Oliveira Santos**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n. 8.986.522-4 (SSP/SP), CPF n. 056.457.258-67 e de outro lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOCORRO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ n. 08.504.800/0001-51, com sede na Rua João Zanesco, n. 16, Bairro Aparecidinha, em Socorro-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Jailson Garcia Miguel**, brasileiro, professor, RG n. M-3.891.859 (SSP/MG), CPF n. 585.545.996-91, resolvem e celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que disciplina a implantação do **Auxílio-Transporte** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO

Considerando-se:

- i) que aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de todos os trabalhadores de sua categoria profissional, bem como a prerrogativa das negociações coletivas de trabalho, conforme artigo 8.º, incisos III e VI, da Constituição Federal;
- ii) que ao servidor público civil é assegurado o direito à livre associação sindical e ao exercício do direito de greve, nos termos do artigo 37, incisos VI e VII, da Constituição Federal;
- iii) que a Convenção n. 154, da Organização Internacional do Trabalho – OIT (aprovada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo n. 22/1992, ratificada em 10.07.1992, promulgada pelo Decreto n. 1.256/94) dispõe sobre o fomento à negociação coletiva, tanto no setor privado, quanto no setor público;
- iv) que a Convenção n. 151, da Organização Internacional do Trabalho – OIT (aprovada em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo n. 206/2010, ratificada em 15.06.2010, promulgada pelo Decreto n. 7944/2013), estimula os procedimentos de negociação entre as autoridades públicas e as organizações de empregados públicos sobre condições de trabalho;
- v) que a Recomendação n. 159, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, elenca a negociação coletiva dentre os procedimentos para definição das condições de emprego no serviço público;
- vi) o princípio da autonomia privada coletiva e a busca de solução autocompositiva de conflitos;

As partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal, como resultado das negociações realizadas, objetivando a implantação do benefício Auxílio-Transporte no âmbito do serviço público

municipal e observando o princípio da autonomia privada coletiva, após aprovação de seu teor pelos servidores interessados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 1.^a Abrangência.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inclusive aqueles que ingressarem no serviço público durante sua vigência, em conformidade com o disposto nos artigos 76 e 78 da Lei Complementar n. 197/2012.

CLÁUSULA 2.^a Objeto: Implantação do Auxílio-Transporte.

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido aos servidores públicos municipais o Auxílio-Transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1.º - Ficam excluídos do benefício os servidores cujos deslocamentos sejam inferiores a 1 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatório médicos.

§ 2.º - O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3.º - O Auxílio-Transporte instituído por este Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) não tem natureza salarial ou remuneratória;
- b) não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- c) não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- d) não configura rendimento tributável do servidor.

§ 4.º - Os professores em exercício nas unidades escolares localizadas na zona rural poderão optar, de forma não cumulativa, pelo recebimento do Auxílio-Transporte instituído por este Acordo ou pela Ajuda de Custo prevista na Lei Municipal n. 2.814, de 30 de dezembro de 1997, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA 3.^a Valor do Auxílio-Transporte

O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, considerando a distância estimada entre a residência do servidor e a sede da Prefeitura Municipal de Socorro (ida e volta).

§ 1.º - Para fim de apuração do valor do benefício serão considerados os dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2.º - Para os servidores residentes em outros municípios, o valor do Auxílio-Transporte será calculado com base na distância estimada entre o centro do Município em que residem e a sede da Prefeitura Municipal de Socorro, considerando o percurso de ida e volta.

§ 3.º - O valor do Auxílio-Transporte será reajustado anualmente considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos doze meses anteriores ao reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituir o INPC.

CLÁUSULA 4.ª Pagamento do Auxílio-Transporte

O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos deslocamentos realizados, com base no demonstrativo de dias trabalhados, mediante crédito na conta corrente do servidor juntamente com a remuneração mensal.

CLÁUSULA 5.ª Cessação do benefício Auxílio-Transporte

A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

- a) por expressa solicitação do servidor;
- b) pela incidência do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º da cláusula 2.ª deste instrumento;
- c) pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal.

CLÁUSULA 6.ª Adesão ao benefício Auxílio-Transporte

Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado, além de outras eventuais disposições previstas em lei ou decreto municipal.

CLÁUSULA 7.ª Descumprimento.

Em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do menor salário vigente no serviço público municipal de Socorro, revertendo o valor da multa à parte prejudicada.

CLÁUSULA 8.ª Divergências.

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si. Persistindo a divergência, a Justiça do Trabalho será competente para dirimi-las.

CLÁUSULA 9.ª Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto no artigo 615 e seguintes da CLT.



CLÁUSULA 10.^a Vigência.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 614, parágrafo 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, contados a partir da publicação da Lei Municipal, após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Câmara Municipal de Socorro, sanção e promulgação da Lei pelo Prefeito Municipal, conforme cláusula 11, deste instrumento.

CLÁUSULA 11.^a Eficácia.

Em observância ao princípio da legalidade, as estipulações do presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Câmara Municipal de Socorro, sanção e promulgação da Lei pelo Prefeito Municipal.

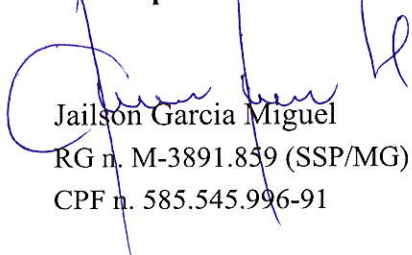
E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Socorro-SP, 19 de setembro de 2025.

Município da Estância de Socorro


Maurício de Oliveira Santos
RG n. 8.986.522-4 (SSP/SP)
CPF n. 056.457.258-67

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Socorro


Jailson Garcia Miguel
RG n. M-3891.859 (SSP/MG)
CPF n. 585.545.996-91



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objeto: Implantação do Auxílio-Transporte dos servidores públicos municipais.

Metodologia de Cálculo:

Descrição	Km/Dia	Valor Unitário Km	Valor Mensal	Valor Anual
Auxílio-Transporte	16.200	R\$ 0,39	R\$ 126.360,00	R\$ 1.516.320,00

1. Impacto Orçamentário e Financeiro:

Impacto Orçamentário e Financeiro - Valores Expressos em R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ANO I (2026)	ANO II (2027)	ANO III (2028)
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2. Receita Prevista	R\$265.600.000,00	R\$278.880.000,00	R\$292.824.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	R\$265.600.000,00	R\$278.880.000,00	R\$292.824.000,00
4. Custo Total (Mês)	R\$126.360,00	R\$126.360,00	R\$126.360,00
5. Custo Total (Ano)	R\$1.516.320,00	R\$1.516.320,00	R\$1.516.320,00
6. Impacto Orçamentário (5 / 2)	0,57%	0,54%	0,52%
7. Impacto Financeiro (5 / 3)	0,57%	0,54%	0,52%

2. Declaração da existência de adequação Orçamentária e Financeira:

Declaro para os devidos fins, que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Socorro - SP, 11 de dezembro de 2025.

KELLEN MARIA
SARTORI:0280
9555613

Assinado de forma digital
por KELLEN MARIA
SARTORI:02809555613
Dados: 2025.12.11
14:31:00 -03'00'

Kellen Maria Sartori
Secretaria Municipal de Fazenda
CRC 1SP 224031/O-1